CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

15 OUT 2013

2279/13

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SUMULA: Extingue o Parágrafo Único e cria os Parágrafos 1º e 2º, no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1706/2009, de 08 de Dezembro de 2009, e dá outras providências.

AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.

Art. 1º – Fica, por força desta Lei, extinto o parágrafo único e criado os Parágrafos 1º e 2º, no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1706/2009, de 08 de Dezembro de 2009, "que Dispõe sobre o Plantio e Replantio de árvores em logradouros Públicos." que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 1º - .....

Parágrafo 1º – Será permitido o plantio e replantio de espécimes de arvores de porte pequeno nas calçadas que dão suporte à rede de energia elétrica, tais como: Cerejeira ornamental (Prunus sp.), Ipê-rosa-anão (Tabebuia avellanedae var. paulensis), Jasmim manga (Plumeria alba), Resedá (Lagerstroemia indica),Bromélias, Mimosa flocculos a (bracatinga-rósea) e outras de porte pequeno autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente que não ultrapasse a 5(cinco) metros de altura.

Parágrafo 2º - Na arborização de novos loteamentos poderá ser utilizada toda a variedade mencionada no caput, ou uma só qualidade de árvore, exceto nas calçadas que dão suporte à rede de energia elétrica, que obedecerá exclusivamente os critérios do parágrafo anterior."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 02

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 2279/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1706/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos, 10 dias do mês de outubro do ano de 2013.

NELSON DE JESUS LIMA
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 03